



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO ABATEDOURO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos de Tamboril, visa embasar a necessidade de locação de veículo para atender às demandas do Abatedouro Municipal.

A locação se faz necessária diante da ausência de veículo próprio que atenda, de forma adequada e segura, às atividades logísticas e de apoio técnico desempenhadas pelo Abatedouro.

O Abatedouro Municipal desempenha um papel fundamental na cadeia de abastecimento de alimentos, assegurando o controle sanitário e a distribuição regular de produtos de origem animal à população tamborilense.

Para que essas atividades ocorram de maneira eficaz, é imprescindível dispor de meio de transporte adequado, tanto para o deslocamento de servidores quanto para o transporte de materiais, insumos, equipamentos relacionados à fiscalização, manutenção do serviço.

A locação de veículo automotor permitirá maior agilidade no atendimento das demandas, aumento da eficiência dos serviços prestados, além de reduzir os custos com manutenção de frota própria e combustível.

Assim, dessa forma, a contratação de serviço de locação de veículo se apresenta como medida necessária, eficiente e economicamente viável para garantir a continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas pelo Abatedouro Municipal.

4.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.





As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

5.1. DO ITEM





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO CARROCERIA FECHADA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, COM MOTOR 2.3 A DIESEL (M9T) COM 130 CV DE POTÊNCIA E 31,7 KGFM DE TORQUE, TRAÇÃO DIANTEIRA E CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 1.759 KG. ELE POSSUI CARACTERÍSTICAS COMO DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS DE SÉRIE, E É IDEAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. COM BAÚ REFRIGERADO.	MÊS	06	R\$9.233,33	R\$ 55.399,98
VALOR TOTAL R\$ 55.399,98					

5.2. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, para dentro e fora do perímetro urbano de Tamboril.

5.2.2. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

5.2.3. A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Prefeitura Municipal de Tamboril, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

5.2.4. DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LOCADO

a) O veículo objeto desta contratação ficará à disposição da secretaria contratante em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

b) O veículo será de uso exclusivo da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, para o auxílio das atividades do abatedouro.

5.2.5. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:

a) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a secretaria contratante, pelo período que for necessário.

b) O veículo não será faturado nas faturas mensais como adicionais no caso de pôr problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela contratada;

c) O veículo de substituição deverá obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

d) Quando das revisões recomendadas pelo fabricante, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.

e) No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

f) Deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento do comunicado expedido pela Secretaria Municipal Contratante / setor de transporte.

g) Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

5.2.6. SEGURO DO VEÍCULO:

a) O veículo locado deverá ser segurado contra terceiros.





- b) O veículo deverá ter seguro total, sem ônus para essa administração municipal
- c) A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Secretaria Municipal Contratante /setor de transporte no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e a poderá ser acarretar sanção administrativa a contratada.
- d) A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro do veículo, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Tamboril por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.
- e) Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.
- f) A Prefeitura Municipal de Tamboril, fica isenta de qualquer franquia do seguro do veículo.
- g) Havendo necessidade de utilização do seguro do veículo, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

5.2.7. LICENCIAMENTO DO VEÍCULO:

- a) A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido.
- b) Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento.
- c) Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.
- d) A Contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento do veículo quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Tamboril – CE por falta desta providência, incorrendo ainda na multa.
- e) A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos.

5.2.8. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

- a) A Contratada deverá entregar o veículo devidamente plotagem/envelopado, conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Tamboril.
- b) A arte com o layout será fornecida na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal Contratante / setor de transporte.

5.2.9. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

- a) As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela Prefeitura Municipal de Tamboril, locado na Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos serão de sua inteira responsabilidade;
- b) A Secretaria Municipal demandante designará um fiscal de contrato que tratará deste assunto, com obrigação de cumprirem estritamente os prazos legais;
- c) A Contratada deverá enviar à Prefeitura Municipal de Tamboril, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;
- d) O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Prefeitura Municipal de Tamboril tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo responsabilizando a proceder o pagamento da multa.
- e) A Prefeitura Municipal de Tamboril incumbirá a elaboração do recurso administrativo para apurar o fato;
- f) Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotados os procedimentos de defesa, o condutor/motorista providenciará o pagamento da respectiva multa, o setor de transporte





encaminhará o comprovante de pagamento à Contratada para ciência e arquivo, para posterior comprovação no licenciamento do veículo.

5.2.10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO:

5.2.10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos;

5.2.10.1.1. Da Manutenção Preventiva

5.2.10.1.1.1. A manutenção preventiva deve ser realizada a cada 03 meses ou a cada 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.

5.2.10.1.1.2. A manutenção preventiva deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Troca de óleo e filtros (óleo, ar, combustível e cabine)
- b) Verificação e substituição de fluidos (refrigerante, direção hidráulica, etc.)
- c) Inspeção e ajuste dos sistemas de frenagem e suspensão
- d) Verificação e alinhamento das rodas
- e) Inspeção das correias e mangueiras
- f) Verificação dos sistemas elétricos e de iluminação

g) O prestador de serviços deve realizar uma inspeção completa do veículo e apresentar um relatório detalhado sobre as condições observadas, recomendando qualquer ação adicional necessária.

5.2.10.1.2. Da Manutenção Corretiva

a) A manutenção corretiva deve abranger todos os reparos necessários para corrigir falhas ou problemas identificados durante a operação do veículo ou reportados pelo usuário.

b) O prestador de serviços deverá realizar uma avaliação do problema identificado e executar os reparos necessários, utilizando peças e materiais de qualidade compatível com as especificações do fabricante. O prestador deve fornecer um orçamento prévio para a aprovação antes de proceder com quaisquer reparos que não sejam cobertos pela garantia ou manutenção preventiva.

5.2.10.2. Após cada serviço de manutenção, o prestador de serviços deve fornecer um relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo a descrição dos serviços prestados, peças substituídas e quaisquer recomendações adicionais para o veículo.

5.2.10.3. O prestador de serviços deve respeitar os prazos acordados para a realização da manutenção preventiva e corretiva, devendo agendar os serviços com antecedência e garantir a execução dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.10.4. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser garantidos por um período mínimo de 3 meses a partir da data de conclusão dos serviços, cobrindo quaisquer falhas ou problemas decorrentes dos serviços realizados.

5.3. DOS VALORES

5.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 55.399,98 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

6. DO VEÍCULO.

6.1. No que não constar no item anterior, as Pessoas Jurídicas deverão atender ao disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial no que se referir ao transporte coletivo de pessoas:

- a) Cintos de segurança em boas condições.





b) Seguro contra acidentes.

6.1.1. O veículo deverá ser identificado conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

7. DO RECEBIMENTO DO VEICULO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O veículo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços.

7.2. A Secretaria contratante juntamente com o setor de transporte emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/ envelopamento de identificação dos veículos.

7.3. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

7.4. Os materiais utilizados para identificação e envelopamento/plotagem dos veículos deverão ser previamente apresentados à Secretaria Municipal Contratante para aprovação. O padrão apresentado e aprovado deverá ser mantido por toda a duração do contrato. Caso ocorra o desbotamento, descolamento, trincas ou aparecimento de bolhas no material de envelopamento/plotagem a contratada deverá efetuar a manutenção imediatamente após ser notificada no prazo de 5 (dias) úteis contar do recebimento.

7.5. O veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor transporte.

7.6. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive "estepe" e aros da roda;
- e) Limpadores de para-brisas, ar-condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
- g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
- h) Condições da lataria e pintura boa conservação;
- i) Adesivos conforme a arte que a Prefeitura disponibilizará será padrão;
- j) Extintores;
- k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- l) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.

7.7. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a legalidade da posse dos veículos.

7.8. No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta





aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa





técnica;

9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica a Administração;

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

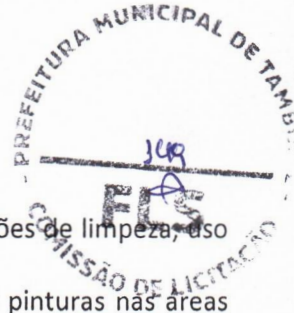
9.1.27. Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);

9.1.28. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.29. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

9.1.30. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao





bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

9.1.31. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

9.1.32. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.1.33. Disponibilizar os veículos para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante.

9.1.34. Em caso de subcontratação a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE cópia dos contratos de prestação dos serviços referente aos veículos sublocados.

9.1.35. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade ou sublocados, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

9.1.36. A substituição do veículo, quando solicitado por escrito pela contratante, deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.

9.1.37. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS:





13.1. Para fins de assinatura do termo contratual a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após conhecimento da convocação, para apresentar o veículo em relação a quantidade que fora declarada vencedora, para vistoria prévia por responsável técnico do Município.

13.2. O veículo apresentado deverá ser compatível com os propostos, em consonância com o presente termo de referência e encontrar-se em titularidade da licitante, independente da mesma figurar como locatária do bem;

13.3. A vistoria do veículo abrangerá os seguintes itens:

- a) Identificação do Veículo;
- b) Sistema de Transmissão;
- c) Sistema de Direção;
- d) Sistema de Freios;
- e) Sistema de Suspensão;
- f) Sistema de Motor;
- g) Sistema de Alimentação;
- h) Sistema de Refrigeração;
- i) Sistema Elétrico;
- j) Itens obrigatórios;
- k) Rodagem;

13.4. O responsável técnico pela vistoria realizará a avaliação dos veículos apresentados e apresentará relatório técnico que demonstre as condições dos veículos vistoriados. Esse relatório conterá a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

13.4.1. No caso da REPROVAÇÃO, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório que não foram atendidos.

13.5. Caso a licitante vencedora, não apresente o veículo conforme previsto 13.1, esta será desclassificada no processo, e então novamente se convocará para apresentação dos veículos, obedecendo a ordem de classificação registrada no processo;

13.6. A licitante vencedora também deverá apresentar a seguinte documentação:

13.6.1. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- b) Certificado de Inspeção Veicular
- c) Nota Fiscal de compra e/ou comprovantes de propriedade.
- d) Comprovantes de manutenção recente

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária





para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de





licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

15.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

15.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

16.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo





com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

16.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

16.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0701.20.605.0036.2.048- Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Públicos, nos seguintes elementos de despesas: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 12 de setembro de 2025.


JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

